



5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza, 193, Lj. 1 - Bairro Botafogo - Tel.: 2286-2433

FILIAL: Rua Barata Ribeiro, 330 Loja A - Copacabana - RJ - Cep: 22040-002 - Tel: (21) 2179-6668/6669
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

RCPJ-RJ 28/03/2025-65

EEVG94745ASR

fl.: 2/17



LIVRO 4183

FLS. ... 031/037

ATO 019

= TRASLADO =

ESCRITURA DE REFORMA DO ESTATUTO DA

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, na forma

abaixo:-

SAIBAM – quantos esta virem que no ano de **dois mil e vinte e cinco (2025)**, aos **dezessete (17)** dias do mês de **março**, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste 5º Ofício de Notas, situado na Rua Real Grandeza nº 193, lojas 1 e 11, Botafogo, do qual é Responsável pelo Expediente GILBERTO GOMES RODRIGUES, matrícula 94/2202, perante mim Suzani da Silva Giron Eckhardt, Substituta, compareceu a **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, com sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro na Rua Marquês de Pombal, nº 25, Sala 301, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.527.413/0001-00, neste ato representada pelas suas mantenedoras, ORGANIZAÇÕES GLOBO PARTICIPAÇÕES S.A., sediada à Rua Lopes Quintas, nº 303, 10º andar, Jardim Botânico, CEP: 22.460-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.953.638/0001-35, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial/RJ sob o nº 33.300.276.165 (“OGP”), neste ato representada por JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, casado, jornalista, nascido em 16/09/1953, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, CEP: 22.460-901, portador da carteira de identidade nº 02.686.243-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 329.971.677-87, e, ROBERTO MARINHO NETO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 07/10/1983, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, CEP: 22.460-901, portador da carteira de identidade nº 11.910.375-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 028.449.497-62, e, GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., uma sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, 303, Jardim Botânico, CEP 22.460-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.865.757/0001-02 (“GCP”), neste ato representada por, PAULO DAUDT MARINHO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 30/10/1976, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Rua Lopes Quintas, nº 303,

Este documento foi assinado por SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código FSJZ4-

MUETC-WWDYV-4TWYS

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 28/03/2025

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 027908029



Jardim Botânico, CEP: 22.460-901, portador da carteira de identidade nº 10306675-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 052.048.947-05, e, GEORGES AYOUB RICHE, brasileiro, casado, economista, nascido em 22/05/1978, residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Rua Jardim Botânico, nº 695, 2º Andar, Jardim Botânico, CEP: 22.470-050, portador da carteira de identidade nº 09467137-7, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 075.610.997-38. Os presentes reconhecidos como sendo os próprios conforme seus documentos e de cuja escritura enviarei nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então, pelos comparecentes, foi dito o seguinte: **A) =** Que, na forma da portaria 3ª PJF nº 009/2025, de 27 de fevereiro de 2025, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Promotor de Justiça MURILO NUNES DE BUSTAMANTE, valendo-se das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso IX da Constituição Federal; o artigo 66 do Código Civil; o artigo 34, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 106/03; o artigo 29 e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.656, de 7 de janeiro de 2025, autorizou, pela manifestação exarada em 26.02.2025 nos autos do procedimento administrativo MPRJ 2025.00153726, nos limites de sua atribuição, a FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, a proceder à lavratura de escritura pública de alteração estatutária, de forma que o Estatuto da **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO** passa a ter a seguinte redação: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º** - A Fundação Roberto Marinho ("Fundação"), instituída pelo Sr. **ROBERTO MARINHO**, de acordo com a Escritura Pública lavrada no Cartório do 11º Ofício de Notas do Rio de Janeiro em 30 de dezembro de 1977, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.- **Parágrafo primeiro** – A Fundação tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação do Conselho Curador, criar ou extinguir dependências no território nacional, ouvido o Ministério Público.- **Parágrafo segundo** – O prazo de duração da Fundação é indeterminado. **CAPÍTULO II – INSTITUIDORES E MANTENEDORAS - Artigo 2º** - O Sr. **ROBERTO MARINHO**, falecido em 06/08/2003, foi o instituidor da Fundação, e posteriormente seus 3 filhos, Roberto Irineu Marinho, João

Esse documento foi assinado por SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código FSJZ4-

MUFTC-WWDYV-4TWYS

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 28/03/2025

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br





5º OFÍCIO DE NOTAS NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza, 193, Lj. 1 - Bairro Botafogo - Tel.: 2286-2433

FILIAL: Rua Barata Ribeiro, 330 Loja A - Copacabana - RJ - Cep: 22040-002 - Tel: (21) 2179-6668/6669
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

RCPJ-RJ 28/03/2025-65

EEVG94745ASR

fl.: 4/17



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Roberto Marinho e José Roberto Marinho passaram a ser co-instituidores. A Fundação, atualmente, possui como mantenedoras as companhias: (i) **ORGANIZAÇÕES GLOBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sediada à Rua Lopes Quintas, nº 303, 10º andar, Jardim Botânico, CEP: 22.460-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.953.638/0001-35, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial/RJ sob o nº 33.300.276.165 ("OGP"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OGP"), e (ii) **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, uma sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, 303, Jardim Botânico, CEP 22.460-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.865.757/0001-02 ("GCP"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("GCP") (individualmente denominadas "Mantenedora" e, em conjunto, denominadas "Mantenedoras"). **Parágrafo Único** – A entrada das Mantenedoras será formalizada na Ata de Reunião do Conselho Curador, a qual deverá ser encaminhada ao Ministério Público junto com os dados cadastrais da Fundação. **CAPÍTULO III – OBJETIVOS - Artigo 3º** - Os objetivos da Fundação compreendem a assistência, execução, promoção, apoio, incentivo, levantamento e captação de fundos, patrocínio de ações nos setores cultural, educacional, social, filantrópico, comunitário, recreativos/esportivo, científico e tecnológico, e assistência social abrangendo ações de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos. **Parágrafo Primeiro** – Para a consecução e desenvolvimento de seus objetivos, a Fundação poderá, observada a comunicação prévia ao Ministério Público se aplicável: I. Criar, manter, produzir, reproduzir, editar, publicar, distribuir, divulgar, prestar serviços especializados, sempre dentro de sua área de atuação, incluindo a produção de obras literárias, audiovisuais, cinematográfica e/ou videofonográfica sob qualquer formato e para qualquer tipo de veiculação, bem como criar, manter, associar-se ou participar de entes privados buscando a consecução destes objetivos, cumprindo as exigências legais, mediante comunicação ao Ministério Público; II. Firmar contratos, convênios e/ou instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas; III. Promover espetáculos, eventos, cursos, simpósios, exposições, concursos e quaisquer outras atividades vinculadas aos seus objetivos; IV. Distribuir bolsas de estudo e de pesquisas e prêmios; V. Programar o canal educativo intitulado FUTURA, o qual não

Este documento foi assinado por SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código FSJZ4-

MUETC-WWDYV-4TWYS

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 28/03/2025

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



AAA 027908030

possui fins comerciais, incluindo a produção de obras audiovisuais educativas, informativas, jornalísticas, culturais e recreativas, podendo, inclusive veicular peças publicitárias para compor a grade de programação deste canal e/ou para serem licenciadas a terceiros no Brasil e no exterior, com o objetivo de ampliar o compromisso com a transformação social e também disseminar o conteúdo do canal entre parceiros públicos e privados; e VI. Promover ações de promoção e integração ao mundo do trabalho. **Parágrafo Segundo** – A Fundação atuará de forma permanente, planejada e continuada, garantindo o atendimento universal ao público da assistência social e preservando sempre a gratuidade no suporte ao beneficiário final. **Parágrafo Terceiro** – A Fundação poderá contratar terceiros para a prestação de serviços técnicos ou especializados, de acordo com os seus objetivos. **Parágrafo Quarto** - A Fundação desenvolve suas atividades, sem qualquer discriminação ou preconceito quanto à raça, nacionalidade, credo, cor, idade, sexo, posição social ou financeira e política, observando a universalidade no atendimento. **CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO E RECURSOS - Artigo 4º** - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens e direitos a ela incorporados. **Artigo 5º** - Integra o patrimônio da Fundação a doação inicial do Instituidor Roberto Marinho, referida na Escritura Pública lavrada nas Notas do 11º Ofício desta Cidade, as doações efetuadas pelos seus antigos Co-instituidores, referidas na Escritura Pública de Reforma dos Estatutos lavrada nas Notas do 13º Ofício desta Cidade, folha 038, livro 2438, assim como as doações que vierem a ser efetuadas pelas atuais Mantenedoras, OGP e GCP. **Parágrafo Primeiro** – Constituem rendas da Fundação: I - as dotações orçamentárias e créditos adicionais; II - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; III - as resultantes da prestação de serviços relacionada com seus objetivos; e IV - quaisquer importâncias ou receitas que legal, jurídica ou contratualmente lhe caibam. **Parágrafo Segundo** – As rendas, recursos e eventual resultado operacional deverão ser integralmente aplicados no território nacional e na manutenção do desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundação e os seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio não poderão ser distribuídos sob nenhuma forma. **Parágrafo Terceiro** – A Fundação pode aplicar integralmente as subvenções e/ou doações eventualmente recebidas nas



5º OFÍCIO DE NOTAS NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza, 193, Lj. 1 - Bairro Botafogo - Tel.: 2286-2433

FILIAL: Rua Barata Ribeiro, 330 Loja A - Copacabana - RJ - Cep: 22040-002 -Tel: (21) 2179-6668/6669

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

RCPJ-RJ 28/03/2025-65

EEVG94745ASR

fl.: 6/17



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

atividades a que estejam a ela vinculadas. **Artigo 6º** – A Fundação tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação às Mantenedoras. **Artigo 7º** - Dependerá de prévia comunicação ao Ministério Público a venda ou a oneração de bens imóveis de propriedade da Fundação. **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º** - São órgãos Estatutários da Fundação: I. Conselho Curador; II. Conselho Consultivo; III. Conselho Fiscal; e IV. Secretaria Geral. **Parágrafo Primeiro** – A atuação de todos os órgãos da Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, deve estar permanentemente pautada pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. **Parágrafo Segundo** - Não perceberão seus conselheiros, suas Mantenedoras, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, diferentemente dos membros da Secretaria Geral, os quais poderão perceber remuneração, nos termos no Parágrafo Primeiro do Artigo 17. **Parágrafo Terceiro** - No exercício de suas atribuições, a Secretaria Geral, na forma prevista nesse Estatuto, auxiliará os demais órgãos estatutários. **Parágrafo Quarto** – A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios. **Seção I - Conselho Curador - Composição, Eleição e Prazo de Mandato - Artigo 9º** - O Conselho Curador será composto por 6 (seis) integrantes, selecionados dentre personalidades ligadas à cultura, ciência, à educação, à tecnologia e à comunicação em geral. **Parágrafo Primeiro** – O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, sendo admitida a recondução. **Parágrafo Segundo** – O Conselho Curador terá a seguinte composição: a) – 2 (dois) integrantes indicados por deliberação do próprio Conselho Curador, dentre os Conselheiros em exercício; b) – 4 (quatro) integrantes por designação das Mantenedoras, 2 (dois) cada uma. **Parágrafo Terceiro** – Em caso de renúncia ou vacância de integrantes do Conselho Curador, caberá a quem o houver designado, o Conselho ou a respectiva Mantenedora, indicar novo membro para completar o mandato, cuja formalização se dará por meio da lavratura de Ata de Reunião do Conselho Curador. **Parágrafo Quarto** – Na primeira reunião do novo

Este documento foi assinado por SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código FSJZ4-

MUETC-WWDYV-4TWYS

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 28/03/2025

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



AAA 027908031

Conselho Curador, seus membros nomearão um Presidente deste conselho, cujo mandato será de 3 (três) anos, quando deverá ocorrer a eleição de um novo membro para o cargo e, assim, sucessivamente. O Presidente do Conselho Curador terá as seguintes atribuições: I. Convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho Curador; II. Convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho Consultivo; III. Preservar e difundir os valores da Fundação, assegurando que a sua essência seja observada por todos os órgãos da administração e colaboradores, observando as melhores práticas de Governança; e IV. Conduzir e orientar os assuntos institucionais da Fundação. **Reuniões do Conselho Curador - Artigo 10** – O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, podendo o Conselho Curador definir periodicidade diversa. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias da ordem do dia, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião. **Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho Curador instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, a maioria dos Conselheiros, sendo atribuído a cada um deles um voto e, ao Presidente do Conselho Curador, o voto de desempate. **Parágrafo Terceiro** - A Reunião será instalada pelo Presidente do Conselho, que nomeará o secretário da reunião, declarando instalada a sessão. **Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **Parágrafo Quinto** – As decisões de reuniões por meios virtuais, de forma integral ou parcial, deverão ser registradas por escrito em ata pelo secretário da reunião. **Parágrafo Sexto** - A ata original de reuniões com participação por meios virtuais será enviada para os participantes da reunião para ciência e assinatura, que poderá ser autógrafa ou digital. **Parágrafo Sétimo** - Independentemente das formalidades prescritas neste Estatuto, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os conselheiros do Conselho Curador, pessoalmente ou na forma prevista no parágrafo anterior. **Parágrafo Oitavo** - Das reuniões do Conselho Curador, serão lavradas atas consignando as deliberações



5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza, 193, Lj. 1 - Bairro Botafogo - Tel.: 2286-2433

FILIAL: Rua Barata Ribeiro, 330 Loja A - Copacabana - RJ - Cep: 22040-002 - Tel: (21) 2179-6668/6669

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

RCPJ-RJ 28/03/2025-65

EEVG94745ASR

fl.: 8/17



tomadas. **Competência e Quórum de Deliberações - Artigo 11** – Compete ao Conselho Curador, mediante deliberação da maioria de seus integrantes: I. Zelar pelo prestígio e desenvolvimento da Fundação, sugerindo as medidas necessárias para a consecução de suas finalidades; II. Avaliar e deliberar sobre diretrizes estratégicas sugeridas pelo Secretário Geral ou pelos Conselhos Fiscal e/ou Consultivo; III. Deliberar sobre a eleição e/ou destituição dos conselheiros dos Conselhos Fiscal e Consultivo, bem como dos integrantes da Secretaria Geral; IV. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação; V. Examinar e aprovar a prestação de contas e o orçamento anual da Fundação; VI. Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto; VII. Deliberar, em conjunto com a Secretaria Geral, sobre alteração do estatuto da Fundação mediante aprovação de 2/3 dos seus conselheiros; VIII. Deliberar sobre a ocorrência de causa extintiva da Fundação mediante aprovação de 2/3 dos seus conselheiros, em conjunto com a totalidade de membros da Secretaria Geral; IX. Aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza estabelecendo pagamentos ou obrigações anuais em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), à exceção dos contratos, termos de colaboração, convênios, parcerias, projetos, patrocínios e promoção de eventos que possuam previsão no orçamento anual ou que já tenham sido aprovados formalmente, inclusive em reuniões anuais; X. Deliberar acerca das providências a serem tomadas nas hipóteses em que o saldo em aberto de contratos celebrados com a administração pública e autarquias supere o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e nas hipóteses em que a Fundação apresentar déficit anual superior a 50% (cinquenta por cento) da receita financeira gerada pelo fundo de reserva, que é declarado pela Fundação nas reuniões de Conselho Fiscal e Curador. XI. A outorga de procurações para a realização de qualquer um dos atos contidos neste item. **Parágrafo Primeiro** – Os atos acima elencados nos itens II; III, IV; V; VI; VII; IX; e X dependerão, para sua validade, eficácia e execução, de prévia consulta às Mantenedoras. **Parágrafo Segundo:** A FRM deverá manter, constantemente, um fundo de reserva para uso contingencial e/ou necessário, que só poderá ser utilizado com aprovação do Conselho Curador. **Seção II - Conselho Consultivo - Composição, Eleição e Prazo de Mandato - Artigo 12** - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do Conselho Curador, de caráter não

Este documento foi assinado por SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código FSJZ4-

MUETC-WWDYV-4TWYS

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 28/03/2025

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



AAA 027908032

deliberativo e não permanente. **Parágrafo Primeiro** – O Conselho Consultivo deverá ser composto por 5 (cinco) integrantes, todos de escolha do Conselho Curador e com prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho Consultivo instalar-se-ão com a presença da maioria dos integrantes do Conselho Consultivo, sendo as deliberações aprovadas por maioria dos presentes em cada reunião. **Reuniões e Competência - Artigo 13** – O Conselho Consultivo funcionará quando instalado pelo Conselho Curador. **Parágrafo Único** – A convocação para reunião do Conselho Consultivo será enviada pelo Presidente do Conselho Curador a cada integrante do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião. **Artigo 14** – Compete ao Conselho Consultivo: I. Prestar assessoria ao Conselho Curador, contribuindo em todos os assuntos que lhe sejam requeridos, notadamente em relação à elaboração do Plano Plurianual de Atividades da Fundação; e II. Emitir parecer sobre projetos, planos e atividades da Fundação, quando solicitados pelo Conselho Curador. **Seção III - Do Conselho Fiscal - Composição, Eleição e Prazo de Mandato - Artigo 15** - A Fundação terá um Conselho Fiscal permanente e se reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Geral, qualquer membro do Conselho Curador, por uma das Mantenedoras, ou por qualquer dos membros do próprio Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros e 3 (três) suplentes, todos eleitos pelo Conselho Curador, conforme disposto no Art. 11, inciso III, acima. **Parágrafo Segundo** - Os integrantes do Conselho Fiscal e seus suplentes possuem mandato de 3 (três) anos, contados da sua eleição, podendo ser reeleitos por apenas mais um mandato. **Parágrafo Terceiro** - O quórum de instalação da reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) de seus integrantes e o de deliberação, por maioria de votos dos presentes. **Artigo 16** - Compete ao Conselho Fiscal opinar e emitir pareceres sobre a previsão orçamentária, a prestação de contas e alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da Fundação, tendo a obrigatória assistência da auditoria externa. **Seção IV - Da Secretaria Geral - Artigo 17** – A Secretaria Geral é órgão executivo da Fundação, sob a chefia do Secretário-Geral, podendo ter como auxiliares imediatos de 1 (um) até 3 (três) Superintendentes, todos de escolha do Conselho Curador da Fundação,

5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza, 193, Lj. 1 - Bairro Botafogo - Tel.: 2286-2433

FILIAL: Rua Barata Ribeiro, 330 Loja A - Copacabana - RJ - Cep: 22040-002 -Tel: (21) 2179-6668/6669

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

RCPJ-RJ 28/03/2025-65

EEVG94745ASR

fl.: 10/17



em conformidade com o Parágrafo Primeiro do Artigo 11 acima. **Parágrafo Primeiro** - O Secretário-Geral e os Superintendentes designados terão sua remuneração fixada pelo Conselho Curador, observados os limites fixados em Orçamento e poderão ser contratados pelo regime estabelecido na C.L.T. **Parágrafo Segundo** - O Secretário-Geral e os Superintendentes serão investidos em suas funções mediante a assinatura de termo de posse, o qual será arquivado na sede social da Fundação. **Parágrafo Terceiro** - O Secretário-Geral e os Superintendentes receberão remuneração compatível com suas funções, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente a área de atuação. **Parágrafo Quarto** - No caso de vacância do Secretário Geral e/ou de todos os Superintendentes, o Conselho Curador deverá indicar, de imediato, um substituto para os cargos cuja formalização se dará por meio da lavratura de Ata de Reunião do Conselho Curador. **Parágrafo Quinto** - As reuniões da Secretaria Geral instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, a maioria dos integrantes, sendo atribuído a cada um deles um voto e, ao Secretário Geral, o voto de desempate. **Parágrafo sexto** - Compete a Secretaria Geral deliberar, em conjunto com o Conselho Curador sobre alteração do estatuto da Fundação mediante aprovação de 2/3 dos seus integrantes, na forma do Artigo 67, I, do Código Civil e Artigo 35, I, da Resolução 68/79. **Artigo 18** - Constituem atribuições do Secretário-Geral: I. Realizar a gestão operacional da Fundação, apoiando e prestando todo suporte que se fizer necessário aos demais órgãos da Administração; II. Propor ao Conselho Curador o direcionamento estratégico da Fundação; III. Executar os projetos, contratos, orientações e diretrizes emitidas pelo Conselho Curador; IV. Propor o orçamento anual da Fundação, o qual deverá ser submetido à aprovação do Conselho Curador; V. Elaborar o relatório anual de atividades e demonstrações de contas relativas ao exercício encerrado, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, quando do encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débito junto à Receita Federal do Brasil, que ficarão à disposição dos interessados na sede da entidade; VI. Representar a Fundação perante terceiros, em juízo e fora dele, observando o disposto no artigo 19 abaixo; VII. Propor ao Conselho Curador as oportunidades de novos projetos e as condições para captação de recursos que sejam compatíveis com os objetivos da Fundação; VIII. Celebrar contratos

Esse documento foi assinado por SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código FSJZ4-

MUETC-WWDYV-4TWYS

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 28/03/2025

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



AAA 027908033

de qualquer natureza, incluindo convênios e parcerias, que sejam relacionados aos objetivos da Fundação, observando os limites impostos pelos incisos IV, IX e X do Artigo 11 acima; IX. Dar conhecimento ao Conselho Curador, a cada exercício, sobre as doações com encargo recebidas pela Fundação, bem como sobre os convênios/contratos celebrados com entidades públicas durante as reuniões do referido Conselho; e X. Representar a Fundação, em conjunto com 1 (um) Superintendente, na outorga de procurações. **Seção IV - Representação da Fundação - Artigo 19** – Observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo, os atos que importem em assunção de obrigações pela Fundação ou na representação ativa ou passiva perante quaisquer terceiros, em juízo e fora dele, serão praticados por (i) quaisquer 2 (dois) integrantes da Secretaria Geral, em conjunto, ou (ii) um integrante da Secretaria Geral em conjunto com um procurador; ou, ainda, (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo com os limites de atribuições previstos no instrumento de mandato. **Parágrafo Primeiro** - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Fundação, representada pelo Secretário-Geral e 1 (um) Superintendente, , devendo o referido instrumento especificar os poderes outorgados e o prazo de duração e deverão ter prazo máximo de um ano, exceto aquelas que contiverem cláusulas "ad judicium". **Parágrafo Segundo** - A Fundação poderá ser representada isoladamente por um integrante da Secretaria Geral ou por um procurador, observados os limites do referido mandato, exclusivamente na prática dos seguintes atos: (a) em juízo; e (b) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público, desde que tais atos não importem em endividamento da Fundação. **Parágrafo Terceiro** – Quando competir às Mantenedoras a consulta prévia, a homologação ou a prática de atos ligados à administração da Fundação, entende-se que o faz com os mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos administradores. **CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO - Artigo 20** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, cabendo ao Conselho Curador dispor sobre a aplicação integral do resultado apurado no Balanço, seja nas atividades sociais, seja na formação de Fundos, por proposta do Secretário-Geral. **Artigo 21** - Anualmente, até o dia 30 de novembro, o Secretário-Geral apresentará ao Conselho Curador a proposta



5º OFÍCIO DE NOTAS NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza, 193, Lj. 1 - Bairro Botafogo - Tel.: 2286-2433

FILIAL: Rua Barata Ribeiro, 330 Loja A - Copacabana - RJ - Cep: 22040-002 -Tel: (21) 2179-6668/6669

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

RCPJ-RJ 28/03/2025-65

EEVG94745ASR

fl.: 12/17



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

orçamentária do ano seguinte, com especificação das receitas e das despesas de capital e as operações a serem desenvolvidas. **Parágrafo Primeiro** – O orçamento obedecerá aos princípios da universidade e da unidade. **Parágrafo Segundo** - A proposta orçamentária será acompanhada dos planos de trabalho correspondentes. **Parágrafo Terceiro** – O Conselho Curador terá o prazo de 20 (vinte) dias para examinar, emendar e aprovar o orçamento, não podendo majorar as despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. **Parágrafo Quarto** – Aprovado o orçamento pelo Conselho Curador, fica a Secretaria Geral autorizada a realizar as despesas previstas, remetendo cópia do orçamento à Curadoria das Fundações. **Artigo 22** - É vedada a distribuição às Mantenedoras ou a sociedades a elas vinculadas direta ou indiretamente, de qualquer parcela do resultado da Fundação, inclusive seus dividendos. **Artigo 23** - Durante o exercício financeiro, poderão, com audiência prévia do Conselho Curador, ser abertos créditos adicionais mediante utilização de recursos disponíveis. **Artigo 24** - A escrituração contábil abrangerá todas as operações da Fundação, sendo as receitas e despesas contabilizadas com base no regime de competência, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **Artigo 25** - A prestação de contas anual, elaborada pela Fundação, será apresentada ao Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho Curador, preferencialmente até 30 de maio de cada ano, e, além de outros, contará com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas no exercício findo; - b) - Balanço Patrimonial; - c) - Demonstrativo de Receitas e Despesas; - d) - Quadro Comparativo da Execução Orçamentária; - e, e) - Parecer e Análise de Contas pela Auditoria Externa. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal deverá, no prazo de 10 dias contados do recebimento, examinar a Prestação de Contas, emitindo o respectivo Parecer. **Artigo 26** - A prestação de contas, depois de aprovada pelo Conselho Curador, será submetida, para os fins de direito, até 30 de junho, ao Ministério Público. **Parágrafo único** - Da publicação de balanços e outros dados contábeis deverá constar a indicação de sua aprovação pelo Ministério Público, ou a ressalva de que pendem de aprovação. **Artigo 27** - Para a realização de Planos, cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações. **Artigo**

Este documento foi assinado por SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código FSJZ4-

MUETC-WWDYV-4TWYS

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 28/03/2025

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



AAA 027908034

28 - Os resultados apurados em cada exercício serão destinados à constituição de Fundos especiais, ou à utilização nas atividades sociais por proposta do Secretário-Geral da Fundação, a qual deverá ser devidamente aprovada em reunião do Conselho Curador.

Artigo 29 - A Fundação conservará, em arquivo digital, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de recursos, bem como aqueles relativos a atos ou operações que impliquem modificação da situação patrimonial. **CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - Artigo 30** -

Este Estatuto poderá ser alterado mediante deliberação e aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Curador e dos integrantes da Secretaria Geral. **Parágrafo Primeiro** - Não poderá a reforma contrariar os fins da Fundação.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada pelo Ministério Público. **Parágrafo terceiro** - Uma vez aprovada pelo Ministério Público, a alteração será formalizada por escritura pública, somente tendo eficácia após o seu registro. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 31** - Os integrantes da

Secretaria Geral, do Conselho Curador, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e as Mantenedoras- não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação, respondendo, entretanto, pessoalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, praticados com dolo ou culpa. **Artigo 32** - A Fundação

extingir-se-á nos casos previstos em Lei, ou por deliberação e aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Curador e dos integrantes da Secretaria Geral, ouvido previamente sobre as causas o Ministério Público. **Parágrafo Primeiro** -

Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, o seu eventual patrimônio remanescente destinar-se-á, na sua totalidade, a entidade beneficente certificada ou a entidades públicas, conforme deliberação dos Conselheiros do Conselho Curador.

Parágrafo Segundo - É vedada a destinação dos bens às Mantenedoras ou a sociedades e/ou entidades a elas ligadas. **Artigo 33** - É vedada a aplicação dos recursos

patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações das sociedades ou entidades ligadas direta ou indiretamente às Mantenedoras ou que estejam de algum modo vinculadas às mesmas, bem assim na remuneração destas ou na custódia ou gestão dos recursos da instituição. **Parágrafo Primeiro** - Os integrantes dos órgãos deliberativo,



5º OFÍCIO DE NOTAS NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza, 193, Lj. 1 - Bairro Botafogo - Tel.: 2286-2433

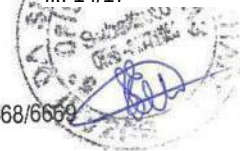
FILIAL: Rua Barata Ribeiro, 330 Loja A - Copacabana - Rj - Cep: 22040-002 - Tel: (21) 2179-6668/6669

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

RCPJ-RJ 28/03/2025-65

EEVG94745ASR

fl.: 14/17



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

executivo e de fiscalização da Fundação, e as sociedades ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão direta ou indiretamente efetuar com a Fundação negócios de natureza com finalidade de lucro. **Parágrafo Segundo** - As relações entre a Fundação e suas Mantenedoras, bem como as sociedades e as entidades ligadas às mesmas, visarão sempre à consecução dos fins da Fundação e ao benefício de seus destinatários e sempre que não se tratar de hipótese prevista neste estatuto, o ato que o vincular deverá receber prévia aprovação do Ministério Público. **Parágrafo Terceiro** - Mediante prévia autorização do Ministério Público e desde que aprovada pelo Conselho Curador, poderá a Fundação, excepcionalmente, realizar as operações a que se refere o *caput* deste artigo, sempre no interesse da consecução dos objetivos fundacionais. **Parágrafo Quarto** - É vedada a participação simultânea em 2 (dois) ou mais órgãos estatutários da Fundação, ou seja, Secretaria Geral, Conselho de Curadores, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, de cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse umas das outras. **Artigo 34** - A Fundação comunicará ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, as alterações que ocorrerem em seus dados cadastrais. **Parágrafo Primeiro** - Os regulamentos básicos, regimento interno e atos normativos da Fundação serão submetidos, previamente, ao Ministério Público, para aprovação, inclusive os que importarem em alteração do endereço da sede, instalação de dependências e respectiva obtenção de Alvará. **Parágrafo Segundo** - A Fundação não poderá filiar-se e/ou associar-se a outras entidades, sem a prévia apreciação do Ministério Público, ressalvados os casos em que a referida filiação for necessária à consecução de seus objetivos estatutários. **Parágrafo Terceiro** - A Fundação não fará discriminação, seja de etnia, gênero sexual, religioso, ou outra de qualquer natureza. **Parágrafo Quarto** - A Fundação manterá os seus bens segurados em Companhia idônea. **Artigo 35** - A Fundação manterá sob contrato os serviços de auditoria externa, ficando obrigada a comunicar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, à Supervisão do Ministério Público, o nome, com a qualificação completa, do Auditor. **Parágrafo Único** - Os serviços referidos neste artigo abrangerão os aspectos administrativos, econômico-financeiros e contábeis, através de

Este documento foi assinado por SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código FSJZ4-

MUETC-WWDYV-4TWYS

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 28/03/2025

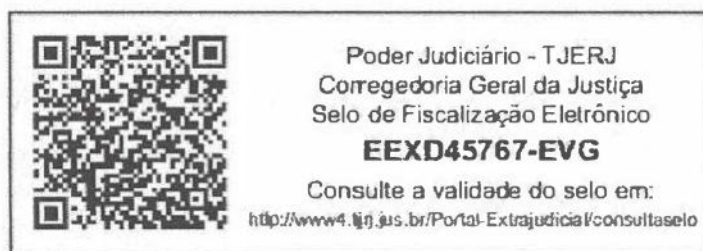
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



AAA 027908035

auditoria de livros, auditoria física e relatório de resultado. **Artigo 36** - Os casos omissos do presente Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Curador, conforme disposto no Art. 11, inciso VI acima. Então, pelos comparecentes foi dito que aceitam a presente como se acha redigida.- Certifico que pela presente são devidas as custas da Tabela, item nº 1, no valor de R\$ 274,44, (20% FETJ: R\$ 54,88); (5% FUNPERJ: R\$ 13,72); (5% FUNDPERJ: R\$ 13,72); (5% ISS: R\$ 13,72); (4% FUNARPEN: R\$ 10,97); (2% PMCMV: R\$ 5,48); (Distribuição: R\$ 47,99); (Selos – Lei 9873/22: R\$ 2,71) e demais pertinentes.- Eu, (aa.) SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT, Substituta, matrícula 94/4874, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Eu, (aa.) GILBERTO GOMES RODRIGUES, Substituto, matrícula nº 94-2202, RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE, encerro, subscrevo e assino.- (aa.) **P/MANTENEDORA = JOÃO ROBERTO MARINHO.- P/MANTENEDORA = ROBERTO MARINHO NETO.- P/MANTENEDORA = PAULO DAUT MARINHO.- P/MANTENEDORA = GEORGES AYOUB RICHE.- TRASLADADA NESTA DATA** por mim, substituta que a digitei e a subscrevo e assino com o Certificado Digital do ICP-BRASIL.

Em Testemunho da Verdade.



Assinado digitalmente por:
SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT
CPF: 032.406.017-37
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 18/03/2025 16:18:04 -03:00



Esse documento foi assinado por SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código FSJZ4-

MUFTC-WWDYV-4TWYS

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 28/03/2025

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br





5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza, 193, Lj. 1 - Bairro Botafogo - Tel.: 2286-2488

FILIAL: Rua Barata Ribeiro, 330 Loja A - Copacabana - RJ - Cep: 22040-002 - Tel: (21) 2172-6618/6619

SUA - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

RCPJ-RJ 28/03/2025-65
EEVG94745ASR
fl.: 16/17



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FSJZ4-MUFTC-WWDYV-4TWYS

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT (CPF 032.406.017-37) em 18/03/2025 16:18

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/FSJZ4-MUFTC-WWDYV-4TWYS>



AAA 027908036

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-49046

3202503271550365 28/03/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 8,84 Reemb.: 8.84

Selo: EEVG94745 ASR

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

